



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Gabinete do Vereador Caio Cunha

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento

Sala das Sessões, em 29/10/2018
[Assinatura]
2.º Secretário

JUSTIFICATIVA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 21 /2018

164

Egrégio Plenário

A propositura de instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mogi das Cruzes, visa potencializar a participação dos mogianos e entidades da sociedade civil, no que diz respeito aos projetos legislativos que podem ser apresentados nesta Edilidade, estimulando a coadjuvação da sociedade no exercício do Poder Legislativo Municipal.

Decerto, urge a necessidade da aproximação da população e entidades da sociedade civil, nos trabalhos realizados pelo parlamento. Através do Banco de Ideias Legislativas, interessantemente, já adotado pela Câmara Federal, Senador Federal, inúmeras assembleias e câmaras municipais do Brasil -, os cidadãos, associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil, poderão individualmente ou em conjunto, sugerir matérias; as quais, evidentemente, ficarão disponíveis a todos parlamentares, para que assim sejam analisadas e posteriormente aproveitadas por qualquer vereador.

Positivamente, por intermédio deste dispositivo, o Poder Público Municipal, indubitavelmente, dará um grande passo no que tange a promoção da legislação participativa, da mesma maneira que aproximará a Câmara da comunidade, por conseguinte resultando na indispensável integração das pessoas e entidades da sociedade civil, nas discussões sobre o ordenamento jurídico da cidade.

Esses, em breves linhas os motivos que nortearam a apresentação da propositura de instituir o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mogi das



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

Cruzes, ao crivo dos Nobres Pares e que certamente contará com o beneplácito do Egrégio Plenário.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2018.

CAIO CUNHA
Vereador - PV



Gabinete do Vereador Caio Cunha

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº /2018

Institui o Banco de Ideias Legislativas no
Município de Mogi das Cruzes.

Art. 1º - Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Mogi das Cruzes.

Art. 2º - Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

I – promover a legislação participativa no âmbito do Município de Mogi das Cruzes;

II – aproximar a Câmara Municipal de Mogi das Cruzes da comunidade, permitindo que cidadãos, individualmente, apresentem sugestões ao Parlamento;

III – integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º - O Banco de Ideias Legislativas será atrelado ao Sistema de Informação do Poder Legislativo de Mogi das Cruzes.

Art. 4º - Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões no Banco de Ideias Legislativas.

§ 1º - As sugestões referidas no *caput* deste artigo devem observar os seguintes requisitos:

I – conter a identificação do(s) autor(es), seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



Gabinete do Vereador Caio Cunha

II – serem efetuadas por meio do preenchimento de formulário eletrônico, disponibilizado no sítio da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, podendo o formulário ser solicitado, via e-mail.

§ 2º - Associações, sindicatos, ONGs, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º - Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do(s) autor(es).

Art. 5º - As sugestões serão catalogadas de acordo com autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes.

Art. 6º - A Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, bem como as Comissões Permanentes ou os vereadores, individualmente, poderão se valer das sugestões catalogadas no Banco de Ideias Legislativas, para elaborar e protocolar projetos cabíveis.

Parágrafo Único – Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocolados junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, em caso de decidirem se valer destas.

Art. 7º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data da sua publicação.

Plenário Ver. Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 24 de outubro de 2018.

CAIO CUNHA
Vereador - PV